



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2928, de 27 de junho de 2019.

Súmula: Dispõe sobre prioridade de vagas, em centros municipais de educação infantil (CMEIs), escolas municipais e conveniadas para crianças vítimas e filhos de vítimas de violência doméstica.

Autoria: Vereadores Lisete Maria Traesel Engelmann e Naimar Cristiano Schnornberger

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

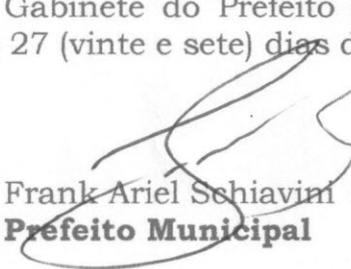
Art. 1º - Os centros municipais de educação infantil (CMEIs), escolas municipais e conveniadas devem dar prioridade de vagas para as crianças vítimas e filhos de vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Art. 2º - A prioridade na matrícula das crianças vítimas ou filhos de vítimas de violência descrita no artigo 1º será comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia de Polícia;
- II** - fotocópia do exame de corpo delito;
- III** - fotocópia da queixa crime ou do pedido de medida protetiva.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Noemir José Antonioli
Secretário Geral